

Inclui § 4º no art. 1º e inc. X no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012, dispondo sobre a regularização de edificações não cadastradas existentes no Município de Porto Alegre.

Emenda nº 01

Art. 1º Altera o § 4º do presente projeto, passando a constar:

“Para regularização de edificação não cadastrada, o seu proprietário ou possuidor poderá adquirir índices construtivos, oriundos do solo criado (outorga onerosa do direito de construir) ou de terceiros, através da transferência de potencial construtivo, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre.”

Art. 2º Exclui o inciso V da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012, passando a constar:

“V – construções nos recuos de ajardinamento em atividade comerciais.”

Art. 3º Altera o inciso X do presente projeto passando a constar:

“prédios que tenham sido consolidados até a regulamentação da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012.”

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.


VEREADOR MAURO PINHEIRO